



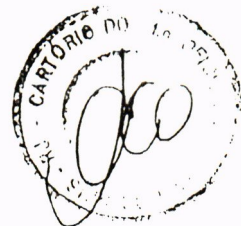
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO SUL
FLUMINENSE

CNPJ 29.833.142/0001-11

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

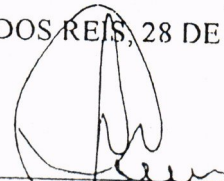
ARTIGOS ALTERADOS

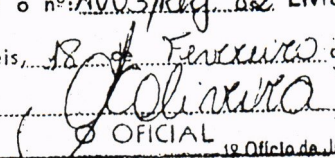
- ARTIGO 1º ALTERADO;
ARTIGO 2º ALTERADO E ACRESCIDO DOS PARÁGRAFOS 1 e 2;
ARTIGO 3º ALTERADO E ACRESCIDO DOS PARÁGRAFOS 1 e 2;
ARTIGO 4º ALTERADO E ACRESCIDO DOS INCISOS I a IV;
ARTIGO 5º ALTERADO E ACRESCIDO DOS INCISOS I a V;
ARTIGO 6º ALTERADO E SUPRIMIDAS AS LETRAS DE A a G;
ARTIGO 7º ALTERADO E ACRESCIDO DO INCISO IV;
ARTIGO 8º ALTERADO E ACRESCIDO DOS INCISOS I a VI, e PARÁGRAFOS 1 e 2 DO INCISO VI;
ARTIGO 9º ALTERADO E ACRESCIDO DOS INCISOS I a VIII;
ARTIGO 10º ALTERADO;
ARTIGO 11º ALTERADO; E SUPRIMIDAS AS LETRAS A e B;
ARTIGO 12º ALTERADO; E SUPRIMIDAS AS LETRAS A a I;
ARTIGO 13º ALTERADO; ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
ARTIGO 14º ALTERADO; ALTERADO O PARÁGRAFO 1 E ACRESCIDOS OS PARÁGRAFOS 1 e 2;
ARTIGO 15º ALTERADO; E ACRESCIDOS OS INCISOS I a IV, E ACRESCIDOS OS PARÁGRAFOS 1 a 5 DO INCISO IV;
ARTIGO 16º ALTERADO;
ARTIGO 17º ALTERADO;
ARTIGO 18º ALTERADO; E ACRESCIDOS OS PARÁGRAFOS 1 a 4;
ARTIGO 19º ALTERADO; SUPRIMIDAS AS LETRAS A a E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
ARTIGO 20º ALTERADO; ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
ARTIGO 21º ALTERADO;
ARTIGO 22º ALTERADO; ACRESCIDO O PARÁGRAFO 3;
ARTIGO 23º ALTERADO; SUPRIMIDAS AS LETRAS A a M, ACRESCIDOS OS ITENS I a VIII, E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
ARTIGO 24º ALTERADO; E ACRESCIDOS OS ITENS I a IV;
ARTIGO 25º ALTERADO; E SUPRIMIDAS AS LETRAS A a E;
ARTIGO 26º ALTERADO;
ARTIGO 27º ALTERADO; ACRESCIDOS OS ITENS I a IX, E ACRESCIDOS OS PARÁGRAFOS 1 e 2;
ARTIGO 28º ALTERADO; SUPRIMIDAS AS LETRAS A a D, E ACRESCIDOS OS ITENS I a III;
ARTIGO 29º ALTERADO;



ARTIGO 30º ALTERADO; ACRESCIDOS OS ITENS I a XII, E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
ARTIGO 31º ALTERADO; ACRESCIDOS OS ITENS I a XV, E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
ARTIGO 32º ALTERADO; SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO, E ACRESCIDOS OS ITENS I e II;
ARTIGO 33º ALTERADO; SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO, E ACRESCIDOS OS ITENS I a X;
ARTIGO 34º ALTERADO; SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO, E ACRESCIDOS OS ITENS I a VIII;
ARTIGO 35º ALTERADO; E SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
ARTIGO 36º ALTERADO; E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
ARTIGO 37º ALTERADO; E ACRESCIDOS OS PARÁGRAFOS 1 e 2;
ARTIGO 38º ALTERADO; E ACRESCIDOS OS PARÁGRAFOS 1 e 2;
ARTIGO 39º ALTERADO; E SUPRIMIDAS AS LETRAS A a E;
ARTIGO 40º ALTERADO; E ACRESCIDOS OS PARÁGRAFOS 1 e 2;
ARTIGO 41º ALTERADO; E SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
ARTIGO 42º ALTERADO;
ARTIGO 43º ALTERADO; E SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
ARTIGO 44º ALTERADO; E ACRESCIDOS OS ITENS I a III;
ARTIGO 45º ALTERADO;
ARTIGO 46º ALTERADO;
ARTIGO 47º ALTERADO; E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
ARTIGO 48º ALTERADO; E SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
ARTIGO 49º ALTERADO; E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
ARTIGO 50º ALTERADO; E ACRESCIDOS OS ITENS I a IV;
ARTIGO 51º ALTERADO; E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
ARTIGO 52º ALTERADO; E ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO;
ARTIGO 53º ALTERADO;
ARTIGO 54º ALTERADO;
ARTIGO 55º SUPRIMIDO DO ESTATUTO ANTERIOR

ANGRA DOS REIS, 28 DE JANEIRO DE 2004.


JOSIAS MARTINS FERREIRA
PASTOR PRESIDENTE

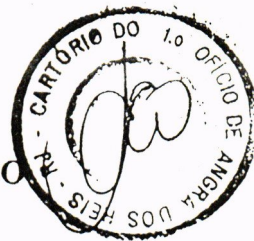
CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE ANGRA DOS REIS		
REGISTRO / AVERBAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA		
Protocolo nº	433	Livro: A fls. 118
Registrado sob o nº:	AV03/Rq 82 Livro: A-2	
Angra dos Reis,	28 de Janeiro de 2004	
 OFICIAL		

1º Ofício de Justiça de Angra dos Reis
Carolina Concelção de Oliveira

Reg. de Títulos e Documentos 1º Ofício	
REGIMENTO DE CUSTAS	
Emols	R\$ 53.39
Lei 3217/99 (20%)	R\$ 10.68
Distribuição	R\$ —
Mútua/ACOTERJ	R\$ 6.69
Total	R\$ 70.76



**ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO
SUL FLUMINENSE**



CAPÍTULO I

Denominação, Seus Fins, Sede, Duração e Foro.

Art. 1º A **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO SUL FLUMINENSE** em Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, fundada em 21 de Fevereiro de 1980, conforme estatuto registrado sob o número 878 de 14 de Dezembro de 1981, Protocolo 1056, livro A1, folha 28, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, reformado em 03 de novembro de 1994, transcrição número 08, Livro A1, folha 10, Averbação, nº 03, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, reformado 29 de Janeiro de 1997, transcrição nº 82, Livro A2, folha 42 verso e averbação nº 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, desta comarca, pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa, sem fins econômicos, tendo por finalidade principal, a propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentada na Bíblia Sagrada, bem como a constituição e manutenção de igrejas e congregações, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a igreja central, de duração por tempo indeterminado, com sede central, na Rua Dr. Moacir de Paula Lobo, 179, Centro, Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, Comarca onde tem seu foro judicial.

Art. 2º A Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Sul Fluminense, sediada na cidade de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Moacir de Paula Lobo, 179 – Centro, titular do CNPJ nº 29.833.142/0001-11, compreende a Igreja Central, seus Setores, Filiais e Congregações localizadas nesta cidade e distritos e demais cidades do Estado do Rio de Janeiro, Estado de São Paulo, Estado do Espírito Santos, Estado de Minas Gerais e, outras cidades e/ou municípios e seus respectivos Distritos nos Estados do Brasil e no Exterior, em que por ventura, no futuro, venham ser implantadas novas igrejas e construídos templos, do mesmo ministério, fé e ordem, conforme inscrição no Livro de Registro de Filiais, fundadas pela Igreja central ou por ela recepcionadas, entidades subordinadas à Igreja central e regidas pelo presente Estatuto.

§ 1º Esta instituição, seus Setores, suas Filiais e Congregações reger-se-ão pelo presente Estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa.

§ 2º Como finalidade secundária, propõe-se fundar e manter estabelecimentos culturais, assistenciais de cunho filantrópico e obras sociais, sem fins econômicos e lucrativos.

Art. 3º A Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Sul Fluminense, suas Filiais e Congregações, por afinidade aos princípios espirituais que professam, compartilham as regras de fé e práticas doutrinárias das demais Assembléias de Deus no Brasil, reconhecendo a Convenção Estadual a que estiver ligada e a CGADB – Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil, sendo, entretanto, autônoma e competente para, por si

mesma, resolver qualquer questão de ordem interna ou externa, administrativa, judicial ou espiritual, que surgir em sua Sede, Filiais e Congregações.



§ 1º Dita Igreja, embora autônoma e soberana em suas decisões, onde for compatível e de seu legítimo interesse, acatará as orientações e instruções emanadas dessas entidades convencionais, em especial, tratando-se de assuntos que resguardem a manutenção dos princípios doutrinários praticados pelas Assembléias de Deus no Brasil, em conformidade com a Bíblia Sagrada. Esta instituição, suas Filiais e Congregações reger-se-ão pelo presente Estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa.

§ 2º A Igreja se relaciona com as demais da mesma denominação, fé e ordem, obrigando-se ao respeito mútuo da respectiva jurisdição territorial, podendo, porém, voluntariamente, prestar e receber cooperação financeira e espiritual, mui especialmente na realização de obras de caráter missionário, social, como asilo, orfanato e educacional.

CAPÍTULO II

Principais Atividades

Art. 4º A Igreja enquanto ente associativo exerce as seguintes atividades:

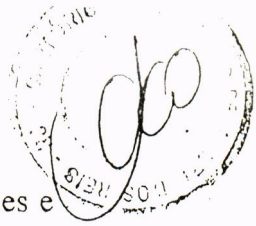
- I – pregar o evangelho, discipular e batizar novos convertidos;
- II – através dos seus membros, priorizar a manutenção da igreja, seus cultos, cerimônias religiosas, cursos educacionais, culturais e assistenciais de cunho filantrópico;
- III – promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontros para casais, jovens, adolescentes, crianças, evangelismo pessoal e outras atividades espirituais;
- IV – fundar instituições assistenciais, obras sociais e culturais, sem fins econômicos e lucrativos.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos para a Admissão do Associado-Membro

Art. 5º A admissão ao quadro de membros da Igreja far-se-á, obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da igreja e seus pertinentes segmentos, acompanhada da declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmado pelo associado, inclusive, confissão expressa que crê, respeita e concorda:

- I – na Bíblia Sagrada, como única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão;
- II – em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo;



III – na liturgia da igreja, em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes e captação de recursos;

IV – em ter estado civil assim definido:

- a) solteiro;
- b) viúvo;
- c) separado judicialmente;
- d) divorciado;
- e) casado, em união heterossexual.

V – em não ser praticante dos seguintes atos:

- a) o adultério (Ex 20. 14);
- b) a fornicção (Ex 20. 14);
- c) a prostituição (Ex 20. 14);
- d) o homossexualismo (Lv 18. 22; 20. 13; Rm 1.26-28);
- e) relação sexual com animais (Lv 18. 23-24);
- f) o homicídio e sua tentativa (Ex 20. 13; 21. 18-19);
- g) o furto ou o roubo (Ex 20. 15);
- h) crime previsto pela lei, demonstrado pela condenação em processo próprio e transitado em julgado (Rm 13. 1-7);
- i) rebelião (I Sm 15. 23);
- j) a feitiçaria e suas ramificações (Ap 22.15; Gl 5.19).
- l) a idolatria, o tabagismo, o alcoolismo e a toxicomania.

CAPÍTULO IV

Dos Membros, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º A Igreja terá número ilimitado de membros, os quais são admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente as doutrinas, costumes e a disciplina da igreja, com bom testemunho público, batismo em águas por imersão, tendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé normativa para a vida e formação cristã.

Art. 7º São direitos dos membros:

- I – receber orientação e assistência espiritual;
- II – participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela igreja;
- III – tomar parte das assembléias ordinárias e extraordinárias;
- IV – votar e ser votado, nomeado ou credenciado.

Art. 8º São deveres dos membros:

- I – cumprir o Estatuto, bem como as decisões ministeriais, pastorais e das assembléias;
- II – comparecer as assembléias, quando convocados;
- III – zelar pelo patrimônio moral e material da igreja;
- IV – rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela igreja;
- V – freqüentar a igreja e cultuar com habitualidade;

VI -- abster-se da prática de ato sexual, antes do casamento ou extraconjugal.

§1º Contribuir, voluntariamente, com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da igreja, atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, missionários, propagação do evangelho, empregados a serviço da igreja e aquisição de patrimônio e sua conservação;

§2º Prestigiar a igreja, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais e seculares;

Art. 9º Perderá sua condição de membro (associado), inclusive seu cargo e função, se pertencente à Diretoria ou ao Ministério, aquele que:

- I – solicitar seu desligamento ou transferência para outra igreja;
- II – abandonar a igreja;
- III – não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos preliminares de que trata o art. 5º, incisos I, II e III;
- IV – não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da administração geral;
- V – promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da igreja, Ministério e das Assembléias;
- VI – Fundar instituições sem fins lucrativos, cuja finalidade seja de ordem espiritual, sem a aprovação da Assembléia.
- VII – vier a falecer;
- VIII – o membro que não viver de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada, praticando:
 - a) o adultério (Ex 20. 14);
 - b) a fornicação (Ex 20. 14);
 - c) a prostituição (Ex 20. 14);
 - d) o homossexualismo (Lv 18. 22; 20. 13; Rm 1.26-28);
 - e) relação sexual com animais (Lv 18. 23-24);
 - f) o homicídio e sua tentativa (Ex 20. 13; 21. 18-19);
 - g) o furto ou o roubo (Ex 20. 15);
 - h) crime previsto pela lei, demonstrado pela condenação em processo próprio e transitado em julgado (Rm 13. 1-7);
 - i) rebelião (I Sm 15. 23);
 - j) a feitiçaria e suas ramificações (Ap 22.15; Gl 5.19).
 - l) o tabagismo, alcoolismo, toxicomania, idolatria.

CAPÍTULO V

Do Procedimento Disciplinar

Art. 10. Ao membro acusado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 11. Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterà a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao pastor da igreja que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.



Art. 12. Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para querendo, exercer o seu direito de ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data do recebimento da notificação.

Art. 13. Não serão objeto de prova os fatos notórios e incontroversos.

Parágrafo Único – O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão administrativa devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

Art. 14. Os membros da Diretoria da Igreja (art. 29), cumulativamente, exercem em 1ª (primeira) instância, a função de Órgão Disciplinar.

§ 1º As condições expressas nos artigos 8º, 9º, incisos e alíneas deste Estatuto, são faltas que ensejam a abertura do procedimento disciplinar contra todos os membros da Igreja.

§ 2º Sendo o caso, representante da Diretoria da Igreja, comunicará ao plenário da mesma, nos cultos administrativos ou de ensino, o desligamento do membro considerado culpado e passivo de disciplina, nos termos previstos neste Estatuto.

§ 3º Da decisão de desligar membro da Igreja, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, desde que requerido pelo membro desligado ou seu representante legal, no prazo não superior a trinta (30) dias contados da comunicação da respectiva punição.

Art. 15. Ensejam motivos para abertura do procedimento disciplinar contra os integrantes do Ministério da Igreja (pastores, evangelistas, presbíteros, diáconos e demais responsáveis por Departamentos, Conselhos, Superintendências e outros órgãos de apoio) as faltas previstas nos artigos 8º e 9º, incisos e alíneas, além destas, mais as seguintes:

- I – a desídia no desempenho das atribuições eclesiais;
- II – o descumprimento das decisões administrativas;
- III – a improbidade administrativa;
- IV – a prevaricação.

§ 1º Uma vez instaurado o procedimento disciplinar, o membro do Ministério da Igreja denunciado será afastado de suas funções e cargos, até a decisão final.

§ 2º Tratando-se de acusação contra o Pastor Presidente ou membro da Diretoria da Igreja, encerrada a instauração e procedendo a acusação, o Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, convocará sessão extraordinária da Assembléia Geral para a comunicação da denúncia, indiciamento do acusado e criação da respectiva Comissão Disciplinar, que será composta por seis pastores, pessoas que não façam parte da Diretoria, e um membro formado em Direito.

§ 3º Os membros da Igreja, inclusive os que compõem o quadro ministerial, independentemente do cargo ou função que ocupe em favor desta, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – desligamento.

L. / / / / /

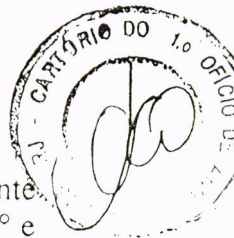
1.0

1.0

1.0

1.0

1.0



§ 4º Por decisão da Assembléia Geral, será permitida a readmissão do associado, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstos no art. 5º e incisos.

§ 5º As penalidades previstas nos incisos I, II e III, do § 3º, acima, serão dosadas e aplicadas de acordo com a gravidade da falta, conforme previsto no Regimento Interno desta Igreja.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos, Aplicações e Patrimônio.

Art. 16. Os recursos serão obtidos através de ofertas, dízimos e doações de quaisquer pessoas, física ou jurídica, que se proponha a contribuir, e outros meios lícitos.

Art. 17. Todo movimento financeiro da igreja será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Art. 18. O patrimônio da igreja compreende bens imóveis, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados, e sobre os quais, exercerá incondicional poder e domínio.

§ 1º Os recursos obtidos pela Igreja e seus segmentos oficiais, conforme disposto neste Capítulo (VI), integram o patrimônio da igreja, sobre os quais, seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação, tão pouco, requerer a devolução dos mesmos.

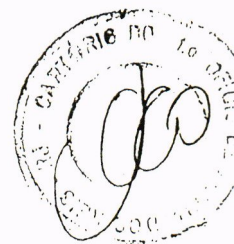
§ 2º Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da igreja, cedido em comodato ou similar, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

§ 3º A Igreja, suas Filiais e Congregações, não responderão por dívidas contraídas por seus administradores, obreiros ou membros, salvo quando realizadas com prévia autorização, por escrito, do seu representante legal, nos limites deste Estatuto e legislação própria.

§ 4º Nenhum membro da igreja responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por obreiros ou administradores, porém, responderá esta com seus bens, por intermédio do seu representante legal.

Art. 19. Em caso de total dissolvência da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Sul Fluminense, todos os seus bens reverterão em favor dos membros ou outra entidade filantrópica, conforme aprovado em Assembléia Extraordinária.

Parágrafo Único – Na hipótese de uma cisão, o patrimônio da Igreja ficará com o grupo que, independentemente do seu número, permanecer vinculado à Igreja sede e Convenção Estadual que a Igreja estiver ligada.



CAPÍTULO VII Das Assembléias

Art. 20. A Assembléia Geral é constituída por todos os membros da Igreja que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto; é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios da Igreja, inclusive, decidir, aprovar, reprovar, ratificar ou retificar os atos de interesse da Igreja realizados por qualquer órgão da mesma, suas Filiais e Congregações, presidida pelo Pastor Presidente, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – A convocação se fará mediante aviso de púlpito e/ou edital de convocação no local de avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 21. Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, as Assembléias convocadas poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, no mês de janeiro, para, mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio secreto, promover a eleição da Diretoria, exceto do Pastor Presidente, e dos demais membros da Comissão de Exames de Contas (Conselho Fiscal).

§ 1º – Cabe à Mesa Diretora “ad referendum” da Assembléia Geral a indicação dos Dirigentes das Igrejas filiadas e Congregações (Pastores, Evangelistas, Presbíteros e Diáconos), do Diretor de Cultura Bíblica, dos responsáveis pela Secretaria de Missões, do Diretor da COMADAR, da UFADAR, da CONJADAR, das Assessorias Jurídica e de Comunicação.

§ 2º - O tempo de duração de atividades do Dirigente das Igrejas Filiadas e Congregações será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou removido a qualquer tempo em caso de necessidade, ou por determinação da Mesa Diretora.

§ 3º - Cabe aos Dirigentes das Igrejas filiadas e Congregações (Pastores, Evangelistas, Presbíteros e Diáconos), a indicação dos responsáveis de seus respectivos departamentos.

Art. 23. A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da Igreja, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:

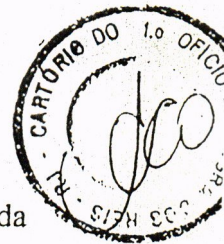
- I – alterar o Estatuto;
- II – elaboração ou alteração de Regimentos ou Atos Normativos;
- III – oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais;
- IV – autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam isoladas ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita média mensal da Igreja nos últimos 12 (doze) meses;
- V – casos de repercussão e interesse geral da Igreja omissos neste estatuto;
- VI – destituir os administradores;
- VII – deliberar sobre recurso interposto da decisão de disciplinar membro ou obreiro da Igreja;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



VIII – conhecer dos relatórios anuais de funcionamento dos órgãos da administração da Igreja.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I e VI, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 24. É facultado ao membro ser representado por procurador, na Assembléia da Igreja que deliberar sobre matéria constante dos incisos I e VI do artigo 23, devendo o instrumento de procuração conter, obrigatoriamente:

- I - os poderes outorgados;
- II - a identificação da Assembléia;
- III - o período de validade da procuração;
- IV - as respectivas identificações civis e da Igreja do outorgante e outorgado.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo o outorgante e outorgado deverão estar no pleno cumprimento deste Estatuto. Não podendo exceder a 02 (duas) procurações.

Art. 25. A convocação de uma assembléia geral será feita na forma deste estatuto ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja, através de memorial encaminhado à Diretoria da Igreja, na pessoa do Pastor Presidente, com o devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de cartões de membros, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do Pastor Presidente da Igreja em causa.

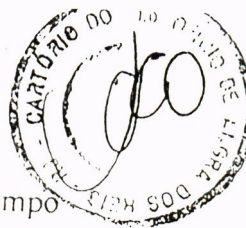
Art. 26. As matérias constantes nos incisos II, III, IV e V do artigo 23, deste Estatuto, serão aprovadas por voto concorde da maioria simples dos membros presentes em uma assembléia geral, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 23 deste estatuto.

CAPÍTULO VIII

Da Administração e Ministério

Art. 27. A Diretoria, órgão de direção e representação da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Sul Fluminense, é composta de:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário;
- VI – 3º Secretário;
- VII – 1º Tesoureiro;
- VIII – 2º Tesoureiro;
- IX – 3º Tesoureiro;



§ 1º O pastor da Igreja sede é o seu Diretor-Presidente e seu mandato será por tempo indeterminado, observado as disposições estatutárias;

§ 2º Excetuando-se o Pastor Presidente, todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, conforme art. 22, e empossados imediatamente, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos;

Art. 28. A Comissão de Exame de Contas (Conselho Fiscal), é composta de 3 (três) membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos em Assembléia, com mandato coincidente ao da Diretoria, nomeado dentre eles, pela Diretoria, o Presidente e o Relator, sendo vedado para eles a ocupação de cargos passíveis de auditagem, e imprescindível, ao menos para o Relator, a qualificação técnica para o desempenho de suas funções, a qual compete examinar:

I – Regularmente, no mínimo uma vez a cada trimestre, os relatórios financeiros e a contabilidade da Igreja, conferindo se os documentos, lançamentos e totalizações estão corretos e dar o parecer nas Assembléias, recomendando implantação de normas que contribuam para melhor controle do movimento financeiro da Igreja, quando for o caso;

II – o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela Igreja ou entidades por ela lideradas, envio de ofertas missionárias, e outros compromissos;

III – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral.

Art. 29. A Diretoria e os Dirigentes das Filiais e Congregações exercerão suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação no patrimônio ou rendas da Igreja, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 30. Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I – Exercer as funções de órgão disciplinar da Igreja, em 1ª (primeira) instância;
- II – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III – contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- IV – homologar, de conformidade com o estabelecido em seus respectivos estatutos, os membros da Diretoria e outros órgãos das Entidades da Igreja;
- V – indicar os nomes dos pastores dirigentes de suas Igrejas, Setores e Filiais, os membros responsáveis pelos Departamentos, Superintendência, Comissões de Assessoria e equipes;
- VI – nomear, pela indicação do Presidente, os membros de Comissões ou Coordenadorias Especiais para assuntos jurídicos, imprensa e outras, que servirão de assessoria para a Diretoria;
- VII – desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da Igreja;
- VIII – primar pelo cumprimento das Normas da Igreja;
- IX – elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- X – administrar o patrimônio geral da Igreja em consonância com este estatuto;
- XI – comunicar eventuais desligamentos de membros da Igreja.

Parágrafo Único - É vedado aos membros da Diretoria acumular cargos na Mesa Diretora.

Art. 31. Ao Presidente compete:

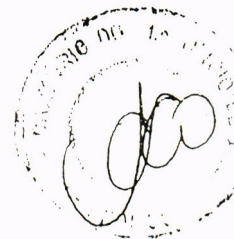
- I – representar a Igreja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa da Igreja;
- II – convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- III – apresentar alvos prioritários à Igreja;
- IV – participar ex-officio de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;
- V – zelar pelo bom funcionamento da Igreja;
- VI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- VII – supervisionar as Igrejas filiadas, Departamentos, Superintendência, Comissões e Equipes da Igreja;
- VIII – autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- IX – assinar com o Secretário Atas das Assembleias, Ministério, Presbitério e da Diretoria;
- X – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Igreja, juntamente com o Tesoureiro;
- XI – assinar as Escrituras Públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da Igreja, na forma da lei;
- XII – praticar, ad referendum da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;
- XIII – indicar o Co-pastor, que exercerá a função de auxiliar o Pastor-presidente ou quem suas vezes fizer, na realização e administração dos cultos e cerimônias religiosas em geral;
- XIV – Decidir nas Assembleias e Reuniões de Diretoria com voto de desempate;
- XV – Separar e Ordenar, Diáconos, Presbíteros, Evangelistas e Pastores, mediante aprovação do Ministério e Igrejas.

Art. 32. Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem:

- I - substituir, interinamente, o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância;
- II – auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 33. Compete aos Secretários, por sua ordem de titularidade ou em conjunto:

- I – secretariar as Assembleias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório;
- II – manter sob sua guarda e responsabilidade, os Registros de Atas, Casamentos, Batismos em Águas, Rol de Membros, e outros de uso da Secretaria, deles prestando conta aos Secretários eleitos para a gestão seguinte;
- III – assessorar o Presidente no desenvolvimento das Assembleias;
- IV – manter atualizado o rol de membros da Igreja;
- V – expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;
- VI – elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembleia, ou pela Diretoria, bem como receber as que se destinarem à Igreja;
- VII – manter em boa ordem os arquivos e documentos da Igreja;
- VIII – nas reuniões da Diretoria, assessorar o Presidente, elaborando as respectivas Atas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembleia;
- IX – elaborar e ler Relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo Presidente;
- X – outras atividades afins.



Art. 34. Compete aos Tesoureiros, em sua ordem de substituição ou em conjunto, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

- I – recebimento e guarda dos valores monetários;
- II – pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
- III – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Igreja, juntamente com o Presidente;
- IV – elaboração e apresentação de relatórios, mensais e anuais;
- V – contabilidade;
- VI – obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções;
- VII – elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;
- VIII – outras atividades afins.

Art. 35. Os membros da Diretoria da Igreja não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Igreja, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste estatuto e de outros atos normativos da Igreja.

Art. 36. A vacância ocorrerá nos seguintes casos: jubilação e/ou invalidez, transferência, morte, renúncia, abandono, desligamento da Igreja por transgressão administrativa ou espiritual devidamente apurada.

Parágrafo Único – Ocorrendo vacância da Presidência, o 1º Vice-Presidente convocará a Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias para eleger o novo Presidente.

Art. 37. O Pastor Presidente, juntamente com os demais Pastores, Evangelistas, Presbíteros e Diáconos, formam o Ministério da Igreja.

§ 1º – O Ministério se reunirá quando necessário e em local a ser determinado, por convocação do Presidente ou maioria de 2/3 de seus membros, com 15 (quinze) dias, pelo menos, de antecipação, através de edital exposto na Sede, Filiais e Congregações.

§ 2º – Em caso de urgência, poderá ser convocado, da mesma forma, em prazo disponível para o fim da convocação.

CAPÍTULO IX

Da Separação de Obreiros

Art. 38. A separação de Diáconos, Presbíteros, Evangelistas e Pastores é ato de competência do Presidente e homologado pela Igreja conforme preceitos bíblicos.

§ 1º – Serão observados os requisitos básicos contidos no Regimento Interno da Igreja que trata este assunto.

§ 2º – Fica a cargo da Convenção Estadual a aprovação dos Ministros, Evangelistas e Pastores, indicados pela Igreja de que trata este Estatuto. Podendo a Igreja autorizar Ministros para exercer a função local.



CAPÍTULO X

Da Jurisdição e das Igrejas e Congregações Filiadas

Art. 39. O campo de atuação ministerial da Igreja abrange em sua jurisdição administrativa e territorial a sede, os bairros, distritos, municípios, estados e países onde mantém igrejas e congregações filiadas, que são subordinadas à Igreja Central.

Art. 40. Todos os bens imóveis, veículos ou semoventes da Igreja sede, das Igrejas e Congregações filiadas, bem como quaisquer valores em dinheiro, pertencem legalmente, de fato e de direito, à IGREJA SEDE, sendo a fiel mantenedora das mesmas, estando, portanto, tudo registrado em seu nome, conforme a legislação vigente do país.

§ 1º – A Igreja exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade sobre os referidos bens patrimoniais.

§ 2º – No caso de cisão, nenhuma Igreja ou Congregação filiada, terá direito sobre os bens patrimoniais da Igreja ou Congregação sob sua guarda e responsabilidade direta, ainda que os dissidentes sejam a maioria da Igreja ou Congregação filiada em referência, pois esses bens pertencem à Igreja sede (matriz).

Art. 41. É vedado às Igrejas ou Congregações filiadas, pelos seus dirigentes, praticar qualquer operação financeira estranha às suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, empréstimo bancário ou pessoal, alienação ou aquisição de bens patrimoniais, bem como registrar em Cartório Ata ou estatuto, sem deliberação prévia e por escrito do representante legal da Igreja Sede, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente Estatuto.

Art. 42. As Igrejas e Congregações filiadas prestarão contas de suas atividades e movimento financeiro periodicamente, conforme determinado pela Diretoria, em relatórios preenchidos com toda a clareza, e com a respectiva documentação probante anexada.

Art. 43. É de competência da Diretoria o gerenciamento dos movimentos financeiros da Igreja Sede, Filiais e Congregações. Despesas ou melhorias somente poderão ser realizadas após prévia autorização da Mesa Diretora.

Art. 44. A emancipação de qualquer igreja filiada somente poderá ocorrer com a observância de todas as condições deste artigo:

- I – proposta do Pastor-Presidente com deliberação favorável do Ministério e da Igreja, através de Assembléia Geral Extraordinária específica;
- II – aprovação do Estatuto da nova Igreja nesta mesma Assembléia Geral Extraordinária;
- III – obrigações patrimoniais, financeiras e sociais em dia, inclusive perante a Igreja Sede.



CAPITULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 45. A Igreja, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 46. É dever da Igreja auxiliar os Dirigentes das Filiais e Congregações no exercício de suas funções e atividades.

Art. 47. Qualquer membro que ocupar cargos na Diretoria, Comissão de Exame de Contas ou direção de Igrejas e Congregações filiadas, e deseja candidatar-se a cargo eletivo da política secular ou qualquer outro empreendimento incompatível com as suas atribuições administrativas ou ministeriais, deverá afastar-se de suas atividades enquanto perdurar seu intento.

Parágrafo Único – Findando o período de campanha eleitoral, o membro afastado poderá ser reintegrado, a critério da Diretoria ou do Ministério da Igreja, desde que não tenham ocorrido fatos que desabonem sua conduta.

Art. 48. Observado as ressalvas expressas nos artigos 23 e 24, seus parágrafos e incisos, este Estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante proposta previamente aprovada pela Diretoria.

Art. 49. A Igreja somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por Aprovação unânime de todos os seus membros em comunhão, reunidos em Assembléia Extraordinária convocada para esta finalidade, com a participação de representante credenciado pela Convenção Estadual a que a Igreja esteja ligada.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens da Igreja reverterão em benefício aos membros associados ou a uma entidade filantrópica, ou ainda conforme dispuser resolução da Assembléia Extraordinária convocada para esta finalidade.

Art. 50. São órgãos de Apoio Administrativo que funcionam vinculados à Diretoria da Igreja:

- I – a Comissão de Exame de Contas;
- II – o Departamento de Patrimônio;
- III – o Departamento Pessoal;
- IV – o Departamento de Obras.

Art. 51. Aos órgãos de Apoio Administrativo, compete assessorar a Diretoria nas áreas específicas, emitindo parecer sempre que solicitado.

Parágrafo Único – As especificações funcionais, atribuições e demais atividades dos Órgãos de Apoio Administrativo de que trata o art. 50 e incisos, de I a IV, serão detalhados e regulamentados no corpo do Regimento Interno, Regulamentos e Atos Normativos.



Art. 52. Os Regimentos Internos, Regulamentos e Atos Normativos da Igreja e suas Entidades assistenciais não poderão contrariar os termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – Novas entidades jurídicas, ao serem criadas, poderão elaborar seus Estatutos e Regimentos, observados os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 53. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 54. Este Estatuto revoga o anterior, registrado sob o nº 82, Livro A2, folha 42 verso, Averbação nº 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, e passa a vigorar após a aprovação e registro em Cartório competente, cuja certidão deverá ser encaminhada à Secretaria da Convenção Estadual e/ou Regional, ficando revogados disposições em contrário.

Angra dos Reis, Estado Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2003.

Pastor Eli Viléla dos Santos
(1º Secretário)

Pastor Josias Martins Ferreira
(Pastor Presidente)

Comissão Reformadora do Estatuto

Pr. João Maia (Presidente)

Pr. Eli Viléla dos Santos (Relator)

Pr. William Oliveira de Jesus (Secretário)

Ev. Marcelo Robson Ferreira (Membro)

Pb. Luis Alberto Silva (Membro)

Dr. Lourenzeth Vieira da Silva
Advogado – OAB/RJ 71.013